



LEI Nº 931/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E
ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE JIOCA DE
JERICOACOARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal é reorganizada e consolidada nos termos desta Lei, obedecidas às disposições da Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis.

Art. 2º A Administração Municipal é compreendida da Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura das Secretarias Municipais; e da Administração Indireta, composta por autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, categorias de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

Parágrafo Único. Os órgãos da Administração Direta e Indireta se relacionam por vínculos hierárquicos com subordinação última ao Prefeito Municipal.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 3º As relações jurídicas entre a Administração Municipal e os servidores pautar-se-ão pelas seguintes diretrizes básicas:

I – Valorização e dignificação do servidor e da função pública;

II – Profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;

III – Constituição de quadros dirigentes, mediante a formação e aperfeiçoamento de administradores capacitados, de forma a garantir a qualidade, produtividade e continuidade da ação administrativa, em consonância com os deveres funcionais estabelecidos em lei;

IV – Fixação de número de servidores de acordo com as reais necessidades de funcionamento de cada órgão;



V – Adoção de providências para a permanente verificação do pessoal ocioso na Administração Municipal, a fim de promover, sua absorção nas atividades do órgão ou de outro.

Art. 4º As normas regulamentares ao pessoal do serviço público serão ajustadas às diretrizes estabelecidas no artigo anterior.

TÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E DOS INSTRUMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.5º A Administração Municipal obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, além da primazia do interesse público sobre o privado, da motivação dos seus atos, da razoabilidade e proporcionalidade, com objetivo permanente de garantir aos cidadãos a justiça social e o desenvolvimento sustentável, privilegiando em todos os seus atos e ações os seguintes fundamentos:

I - o planejamento, direcionado a integração de iniciativa, aumento de teor de racionalidade nos processos de decisão, de alocação de recursos e combates à forma de desperdício, de paralelismo e de distorções administrativas;

II - a coordenação direcionada a atuação harmoniosa, dos dirigentes dos órgãos da Administração Municipal;

III - a descentralização, direcionada a transferência, de atribuições Administrativas do Município para outras pessoas coletivas ou naturais;

IV - a delegação de competência, direcionada a transferência de atribuições entre autoridades de diferentes níveis hierárquicos;

V - o controle e a avaliação, direcionada ao conhecimento, acompanhamento, exame crítico e perfeição, jurídica das atividades administrativas;

VI - a desburocratização direcionada à simplificação contínua dos processos de ação administrativa e a facilitação do acesso da comunidade aos órgãos da Administração Municipal.

Art.6º O Planejamento das Ações da Administração Municipal será o principal instrumento para o desenvolvimento urbano, econômico e social do município, sempre respeitando a história, cultura e a probidade administrativa.

TÍTULO VI

DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art.7º A execução das atividades da Administração Pública Municipal de Jijoca de



Jericoacoara deverá ser amplamente descentralizada.

§1º. A descentralização será posta em prática em três planos principais:

- a) dentro dos quadros da Administração Municipal, distinguindo-se claramente o nível de direção do de execução;
- b) da Administração Municipal com o Estado e a União quando estejam devidamente aparelhadas e mediante convênio;
- c) da Administração Municipal para a órbita privada, mediante contratos ou concessões.

§2º. Em cada órgão da Administração Municipal, os serviços que compõem a estrutura central de direção devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas demora formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

§3º. A administração casuística, assim entendida, a decisão de casos individuais, compete, em princípio, ao nível de execução, especialmente aos serviços de natureza local, que estão em contato com os fatos e com o público.

§4º. Compete à estrutura central de direção o estabelecimento das normas, programas e princípios, que os serviços responsáveis pela execução são obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições.

§5º. Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacidade de desempenhar os encargos de execução.

§6º. A aplicação desse critério será condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e às conveniências da Administração Municipal.

TÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 8º A Controladoria e Ouvidoria Geral do Município é o Órgão de execução instrumental, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que tem como finalidade principal a



avaliação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo único. A Controladoria e Ouvidoria Geral do Município compreende:

- I. Controlador Geral do Município
- II. Controlador Adjunto
- III. Ouvidor Geral do Município
- IV. Diretor de Controle Interno
- V. Secretário Executivo I
- VI. Supervisor de Controle Interno

CAPÍTULO II

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 9º A Procuradoria Geral do Município tem por finalidade prestar assistência jurídica ao Prefeito, compreendendo todos os feitos em que haja interesse fiscal, judicial, patrimonial e administrativo, bem como representar o município judicial e extrajudicialmente;

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município compreende:

- I. Procurador Geral do Município
- II. Procurador Adjunto
- III. Subprocurador
- IV. Secretário Executivo I
- V. Assistente Técnico Administrativo I

CAPÍTULO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º A Secretaria Municipal de Administração, é o Órgão de execução instrumental, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que é incumbida de exercer atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, licitações, compras, aquisição, guarda e distribuição do material utilizado nos serviços da Prefeitura; tombamento registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura; controlar as unidades orgânicas centrais dos sistemas administrativos;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração compreende:

- I. Secretário Municipal
- II. Secretário Adjunto
- III. Secretário Executivo I



- IV. Secretário Executivo II
V. Diretor de Administração e Planejamento
VI. Coordenador de Projetos e Convênios
VII. Assistente Técnico Administrativo II
Departamento de Controle Interno
VIII. Diretor de Departamento de Controle Interno
IX. Coordenador de Sistema de Controle Interno do Patrimônio
X. Coordenador de Guarda de Arquivo
Departamento Geral de Almoxarifado
XI. Diretor Geral de Almoxarifado
XII. Coordenador do Sistema de Controle de Almoxarifado
Departamento Patrimonial
XIII. Coordenador Patrimonial
XIV. Coordenador de Supervisão da Frota Municipal
Departamento de Compras
XV. Diretor do Departamento de Compras
XVI. Coordenador do Departamento de Compras
XVII. Coordenador do Controle de Compras
XVIII. Coordenador de Acompanhamento de Contratos
XIX. Assistente de Acompanhamento de Processos de Pagamento
Departamento de Planejamento de Contratação
XX. Diretor de Pesquisa de Preço
XXI. Coordenador de Estudos e Planejamento de Contratação
XXII. Assistente de Estudos e Planejamento de Contratação
Departamento de Recursos Humanos
XXIII. Diretor do Departamento de Recursos Humanos
XXIV. Coordenador de Cadastro e Pagamento de Pessoal
XXV. Supervisor de Frequência de Pessoal
Departamento de Licitação
XXVI. Agente de Contratação
XXVII. Apoio de Contratação
XXVIII. Assistente de Pesquisa de Preço
XXIX. Coordenador do Sistema de Informação e Licitação
XXX. Coordenador de Acompanhamento de Licitação e Pesquisa de Preço
XXXI. Assistente Jurídico de Contratação
Departamento de Manutenção
XXXII. Coordenador do Departamento de Manutenção
XXXIII. Supervisor de Manutenção



CAPÍTULO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

Art. 11. A Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídrico é o Órgão de execução instrumental, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, incumbido de promover o desenvolvimento e o abastecimento da produção animal e vegetal do município, bem como, o abastecimento dos mercados, feiras e matadouros locais; coordenar a ação municipal para aprimorar a combinação dos fatores de produção do setor agrícola; elaborar e executar programas de trabalho a nível local, visando o incremento da produção e do abastecimento agrícola, pecuária e pesqueiro do Município;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídrico compreende:

- I. Secretário Municipal
- II. Secretário Adjunto
- III. Secretário Executivo I
- IV. Assistente Técnico Administrativo II
- Departamento de Recursos Hídrico**
- V. Diretor do Departamento de Recursos Hídrico
- VI. Coordenador do Departamento de Recursos Hídrico
- Departamento de Ações da Agricultura Familiar**
- VII. Diretor do Departamento de Ações da Agricultura Familiar
- VIII. Coordenador da Unidade Municipal de Cadastramento
- IX. Coordenador de Transporte e Máquinas Pesadas/Agrícolas
- Departamento de Inspeção e Fiscalização Sanitária**
- X. Diretor do Departamento de Inspeção e Fiscalização Sanitária
- XI. Coordenador de Abate Animal Para o Consumo
- XII. Fiscal de Controle de Fluxo, Inspeção e Pesagem Animal
- Mercado Público**
- XIII. Diretor do Mercado Público
- XIV. Supervisor do Mercado Público

CAPÍTULO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUICULTURA E PESCA

Art. 12. A Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca é o Órgão de execução instrumental, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, incumbido de planejar, coordenar, organizar, controlar e executar a política para o desenvolvimento da pesca, cultivo e criação de moluscos, crustáceos, peixes e outras espécies, promover o desenvolvimento sustentável integrado das atividades pesqueira e aquícola do município, possibilitando o incremento dos benefícios sociais e econômicos do setor, visando o bem-estar das gerações presentes e



futuras;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca compreende:

- I. Secretário Municipal
- II. Secretário Adjunto
- III. Secretário Executivo II
- IV. Assistente Técnico Administrativo II
- V. Coordenador de Políticas Públicas de Aquicultura e Pesca

CAPÍTULO VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 13. A Secretaria Municipal de Turismo é o Órgão de execução instrumental, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, incumbido de desenvolver política municipal de turismo e promover eventos de fomento ao turismo no municipal;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Turismo compreende:

- I. Secretário Municipal
- II. Secretário Adjunto
- III. Assessor de Marketing
- IV. Assistente Técnico Administrativo II
- Departamento de Turismo**
- V. Diretor do Departamento de Turismo
- VI. Assessor Técnico de Turismo
- VII. Coordenador de Informações Turísticas
- VIII. Assistente Técnico Administrativo II
- IX. Supervisor de Fiscalização Turística
- Departamento de Operação Financeira e Recursos**
- X. Diretor de Operação Financeira e Recursos
- XI. Assistente Contábil

CAPÍTULO VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 14. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico é o Órgão de execução instrumental, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, incumbido de induzir, por meio de estímulos e incentivos, à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas aptas a não prejudicar o meio ambiente; compatibilizar metas de



desenvolvimento sócio econômico com a conservação dos recursos ambientais e do equilíbrio ecológico; controlar a produção extração comercialização transporte e o emprego de materiais ou substancias, métodos e/ou técnicas originados ou utilizados por empreendimentos públicos ou privados que comportem risco para a vida ou que possam comprometer a qualidade ambiental; e adequar às imposições do equilíbrio ambiental e dos ecossistemas naturais as atividades socioeconômicas rurais ou urbanas, do poder público ou do setor privado;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico compreende:

- I. Secretário Municipal
- II. Secretário Adjunto
- III. Secretário Executivo II
- IV. Assistente Técnico Administrativo II

Departamento de Desenvolvimento Econômico

- V. Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico
- VI. Agente de Desenvolvimento Econômico
- VII. Coordenador de Capacitação e Certificação
- VIII. Coordenador de Integração e Pequenos Negócios
- IX. Assistente Contábil
- X. Assistente de Emprego e Renda
- XI. Secretário Executivo II

Departamento de Meio Ambiente

- XII. Diretor do Departamento de Meio Ambiente
- XIII. Assessor Jurídico Ambiental
- XIV. Assessor Técnico Ambiental
- XV. Coordenador de Coleta Seletiva
- XVI. Coordenador de Operacional de Fiscalização
- XVII. Coordenador de Fiscalização Ambiental
- XVIII. Assistente de Educação Ambiental
- XIX. Supervisor de Fiscalização Ambiental

CAPÍTULO VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação é o Órgão de execução instrumental, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que é incumbido de propugnar pelo desenvolvimento Social do Município, em seus aspectos educacionais; dar orientação técnico-pedagógica ao pessoal do ensino Municipal; prestar as assistências ao educando; manter convênios com órgãos públicos ou particulares para desenvolvimento das atividades educacionais do



Município; planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e controlar as ações do Governo Municipal, relacionadas com a Educação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação compreende:

- I. Secretário Municipal
- II. Secretário Adjunto
- III. Secretário Executivo I
- IV. Secretário Executivo II
- V. Assessor de Gestão Administrativa
- VI. Assessor de Gestão Financeira
- VII. Assistente Técnico Administrativo II
- VIII. Assistente de Estudos e Planejamento de Contratação
- Departamento Administrativo, Financeiro e de Projetos**
- IX. Diretor do Departamento Administrativo, Financeiro e de Projetos
- Departamento de Transporte Escolar**
- X. Diretor do Departamento de Transporte Escolar
- Departamento da Alimentação Escolar**
- XI. Diretor do Departamento da Alimentação Escolar
- Departamento de Controle Interno e Almoxarifado**
- XII. Diretor do Departamento de Controle Interno e Almoxarifado
- Departamento de Convênios e Prestação de contas**
- XIII. Diretor do Departamento de Convênios e Prestação de contas
- Departamento de Manutenção de Obras e Reformas**
- XIV. Diretor do Departamento de Manutenção de Obras e Reformas
- XV. Coordenador de Manutenção de Obras e Reformas
- Departamento de Políticas e Programas Educacionais**
- XVI. Diretor do Departamento de Políticas e Programas Educacionais
- XVII. Coordenador de Órgãos Colegiados e Conselhos
- XVIII. Coordenador Municipal de Acompanhamento Educacional do Programa Bolsa Família
- Departamento Técnico Pedagógico**
- XIX. Diretor do Departamento Técnico Pedagógico
- XX. Coordenador Técnico Pedagógico – Creche
- XXI. Coordenador Técnico Pedagógico – Pré-escolar
- XXII. Coordenador Técnico Pedagógico – I Linguagens
- XXIII. Coordenador Técnico Pedagógico – I Matemática
- XXIV. Coordenador Técnico Pedagógico – I Ciências Naturais
- XXV. Coordenador Técnico Pedagógico – I Ciências Humanas
- XXVI. Coordenador Técnico Pedagógico – Jovens e Adultos
- XXVII. Coordenador Técnico Pedagógico – II Linguagens
- XXVIII. Coordenador Técnico Pedagógico – II Matemática



- XXIX. Coordenador Técnico Pedagógico – II Ciências Naturais
- XXX. Coordenador Técnico Pedagógico – II Ciências Humanas
- XXXI. Coordenador Técnico Pedagógico – Língua Estrangeira
- XXXII. Coordenador Técnico Pedagógico – Educação Física
- XXXIII. Coordenador Técnico – Educação Especial
- XXXIV. Coordenador Técnico de Assistência Social

Departamento de Documentação e Estatística

- XXXV. Diretor do Departamento de Documentação e Estatística
- XXXVI. Secretário Escolar

Departamento da Superintendência Escolar

- XXXVII. Diretor do Departamento da Superintendência Escolar
- XXXVIII. Superintendente Escolar – Creche/Pré-escola
- XXXIX. Superintendente Escolar – Ensino Fundamental

Departamento de Avaliação Externa

- XL. Diretor do Departamento de Avaliação Externa

Departamento das Bibliotecas Municipais

- XLI. Diretor do Departamento das Bibliotecas Municipais

Departamento de Arte e Educação

- XLII. Diretor de Departamento de Arte e Educação
- XLIII. Diretor de Departamento Cultural
- XLIV. Coordenador da Oficinas Culturais
- XLV. Assistente Técnico de Música
- XLVI. Assistente Técnico de Artes e Dança
- XLVII. Assistente Técnico de Teatro

CAPÍTULO IX

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 16. A Secretaria Municipal de Finança é o Órgão de execução instrumental, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que é incumbido de realizar o controle financeiro e orçamentário, exercendo atividades ligadas à contabilidade, tributação, arrecadação e realização do cadastro imobiliário, bem como efetuar a guarda e movimentação de valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças compreende:

- I. Secretário Municipal
- II. Secretário Adjunto
- III. Secretário Executivo I
- IV. Secretário Executivo II

Setor Financeiro



- V. Tesoureiro
- VI. Coordenador do Setor Financeiro
- VII. Assistente de Setor Financeiro
- VIII. Assistente de Atendimento Fiscal

Procuradoria Tributária

- IX. Procurador Tributário
- X. Assistente Técnico Administrativo II
- XI. Coordenador Técnico Tributário

Departamento de Contabilidade

- XII. Diretor do Departamento de Contabilidade
- XIII. Supervisor de Arquivos e Organização de Processos

Departamento de Administração Tributária

- XIV. Diretor do Departamento de Administração Tributária
- XV. Assessor Técnico Tributário
- XVI. Coordenador de Alvarás
- XVII. Coordenador Técnico Tributário
- XVIII. Supervisor do Departamento de Fiscalização
- XIX. Assistente de Fiscalização Tributária
- XX. Supervisor Técnico Tributário
- XXI. Assistente Técnico Administrativo II

Departamento da Taxa de Turismo Sustentável

- XXII. Coordenador da TTS
- XXIII. Supervisor da TTS
- XXIV. Assistente de TTS

CAPÍTULO X

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA

Art. 17. A Secretaria Municipal de Governo, Esporte e Cultura é o Órgão de execução instrumental, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que é incumbido prestar assistência ao Prefeito, administrativa e politicamente, realizar ações nas áreas dos Esportes e Cultura através dos seus órgãos vinculados, coordenado a atuação dos demais setores do Município;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Governo, Esporte e Cultura compreende:

Gabinete do Prefeito

- I. Secretário Executivo I
- II. Assessor Especial

Gabinete do Secretário Municipal

- III. Secretário Municipal



- IV. Secretário Adjunto
- V. Secretário Executivo I
- VI. Secretário Executivo II
- VII. Assistente Técnico Administrativo II
- VIII. Coordenador de Tecnologia da Informação
- IX. Assistente de Tecnologia da Informação
- X. Coordenador do Centro de Atendimento ao Cidadão
- XI. Coordenador de Assistência ao Cidadão
- XII. Assistente Jurídico de Atendimento ao Cidadão
- XIII. Assessor de Ação Governamental
- XIV. Assessor de Planejamento
- XV. Assessor de Relações Institucionais
- XVI. Supervisor de Convênios e Projetos

Departamento de Esporte e Juventude

- XVII. Diretor do Departamento de Esporte e Juventude
- XVIII. Secretário Executivo III
- XIX. Coordenador de Práticas Esportivas
- XX. Assessor Técnico de Desenvolvimento do Esporte
- XXI. Assessor de Práticas Esportivas
- XXII. Supervisor de Equipamentos Esportivos
- XXIII. Assistente de Organização de Campeonatos
- XXIV. Supervisor do Esporte Educacional
- XXV. Assistente Técnico Esportivo

Departamento de Cultura e Comunicação

- XXVI. Diretor do Departamento Cultura
- XXVII. Secretário Executivo II
- XXVIII. Assistente Técnico Administrativo II
- XXIX. Assessor de Comunicação Institucional
- XXX. Assessor de Imprensa Institucional
- XXXI. Assessor de Marketing
- XXXII. Coordenador de Cultura
- XXXIII. Coordenador de Publicidade e Jornalismo
- XXXIV. Assistente de Artes Gráficas
- XXXV. Assistente de Comunicação Institucional
- XXXVI. Assistente de Eventos e Cerimonial
- XXXVII. Assistente de Comunicação
- XXXVIII. Assistente de Cultura



CAPÍTULO XI

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO

Art. 18. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento é o Órgão de execução instrumental, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, incumbido de desempenhar o planejamento, coordenação e execução das atividades relacionadas com as obras públicas, infraestrutura, transporte e serviços urbanos do município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento compreende:

- I. Secretário Municipal
- II. Secretário Adjunto
- III. Coordenador de Gestão Administrativa
- IV. Fiscal de Contratos
- V. Coordenador de Gestão Pessoal
- VI. Supervisor de Compras, Almoarifado e Controle Interno
- VII. Assistente de Estudos e Planejamento de Contratação
- Departamento de Engenharia Civil**
- VIII. Diretor do Departamento de Engenharia Civil
- IX. Supervisor da Abertura de Processos
- Departamento de Obras e Construções particulares**
- X. Coordenador de Obras e Construções particulares
- Departamento de Regularização Fundiária**
- XI. Coordenador de Regularização Fundiária
- Departamento de Obras Públicas**
- XII. Diretor do Departamento de Obras Públicas
- XIII. Coordenador de Manutenção Predial
- XIV. Assistente de Manutenção de Cemitérios
- XV. Coordenador de Manutenção de ruas, praças e logradouros
- XVI. Coordenador de Manutenção da Malha Viária Urbana e Estradas Vicinais
- Departamento de Planejamento Urbanístico e Arquitetura**
- XVII. Diretor do Departamento de Planejamento Urbanístico e Arquitetura
- Departamento de Serviços Públicos**
- XVIII. Diretor do Departamento de Serviços Públicos
- XIX. Supervisor de Iluminação Pública
- XX. Coordenador de Limpeza Pública Urbana
- XXI. Coordenador de Limpeza Pública Distrital
- XXII. Coordenador de Limpeza da Vila de Jericoacoara
- XXIII. Assistente dos Garis de Coleta
- XXIV. Assistente dos Garis de Varrição
- XXV. Assistente de Podadores



- XXVI. Assistente de Roçadores e Capinadores
Departamento de Equipamentos Pesados
- XXVII. Diretor do Departamento de Equipamentos Pesados
- XXVIII. Coordenador de Transportes de Máquinas Pesadas
- XXIX. Supervisor de Manutenção de Equipamentos, Máquinas e Veículos
Departamento de Fiscalização
- XXX. Diretor do Departamento de Fiscalização
- XXXI. Assistente de Fiscalização
- XXXII. Assistente das Licenças Residenciais e Não Residenciais
- XXXIII. Assistente das Execuções de Obras Residenciais e Não Residenciais
- XXXIV. Assistente das Calçadas, Acessos, Circulações e Estacionamento
- XXXV. Assistente das Instalações Sanitárias
- XXXVI. Assistente das Edificações Residenciais e Não Residenciais
- XXXVII. Assistente da Utilização dos Logradouros Públicos
Departamento de Projetos Urbanísticos e Arquitetônicos
- XXXVIII. Diretor do Departamento de Projetos Urbanísticos e Arquitetônicos
- XXXIX. Coordenador de Projetos Urbanísticos e Arquitetônicos

CAPÍTULO XII

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 19. A Secretaria Municipal de Saúde é o Órgão de atuação programática, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que tem por objetivos planejar, coordenar, executar e controlar todas ações de saúde e higiene pública de responsabilidade do Governo Municipal; apoiar o planejamento da política de saúde do âmbito Estadual e Federal; fiscalizar as condições de higiene de estabelecimentos Industriais, comerciais e coletivos; policiar a comercialização e o uso dos gêneros alimentícios e proceder a inspeção animal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde compreende:

- I. Secretário Municipal
- II. Secretário Adjunto
- III. Secretário Executivo II
- IV. Assessor de Gestão do SUS
- V. Coordenador do SAMU
- VI. Coordenador da Central de Marcação
- VII. Coordenador de Sistema de Informação, Programa e Controle de Serviço e Sistema
- VIII. Coordenador Regional de Saúde
- IX. Assistente de Estudos e Planejamento de Contratação
Departamento de Administração e Finanças
- X. Diretor do Departamento de Administração e Finanças



- XI. Coordenador de Recursos Humanos
XII. Assistente Técnico Administrativo II
Departamento de Atenção Básica à Saúde
XIII. Diretor do Departamento de Atenção Básica à Saúde
Departamento de Alimentação e Nutrição
XIV. Diretor do Departamento de Alimentação e Nutrição
Departamento de Saúde Bucal
XV. Diretor do Departamento de Saúde Bucal
Departamento de Gestão, Acompanhamento e Avaliação
XVI. Diretor do Departamento de Gestão, Acompanhamento e Avaliação
Departamento de Vigilância Epidemiológica
XVII. Diretor do Departamento de Vigilância Epidemiológica
Departamento de Imunização
XVIII. Diretor do Departamento de Imunização
Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental
XIX. Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental
XX. Assistente de Fiscalização Sanitária
Departamento de Programas e Projetos
XXI. Diretor do Departamento de Programas e Projetos
XXII. Coordenador do NASF
XXIII. Coordenador do PSE
XXIV. Coordenador do NESMS
Departamento de Atenção Especializada
XXV. Diretor Administrativo do Hospital Municipal Gabriel Brandão de Sousa
XXVI. Diretor Clínico do Hospital
XXVII. Diretor do Departamento de Enfermagem do Hospital
Departamento de Laboratório e Análises Clínicas
XXVIII. Diretor do Departamento de Laboratório e Análises Clínicas
Departamento do Serviço de Assistência Social
XXIX. Diretor do Departamento do Serviço de Assistência Social
Departamento de Atenção à Urgência e Emergência- UPA
XXX. Diretor do Departamento de Atenção à Urgência e Emergência – UPA
Departamento de Saúde Mental
XXXI. Diretor do Departamento de Saúde Mental
Departamento de Controle, Avaliação e Regulação
XXXII. Diretor do Departamento de Controle, Avaliação e Regulação
Departamento de Vigilância à Saúde
XXXIII. Diretor do Departamento de Vigilância à Saúde
Departamento de Endemias e Controle de Doenças
XXXIV. Diretor do Departamento de Endemias e Controle de Doenças



- XXXV. Supervisor dos Agentes de Endemias
Departamento de Assistência Farmacêutica
- XXXVI. Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica
- XXXVII. Coordenador do Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF
- XXXVIII. Coordenador do Sistema de Controle Interno de Medicamentos
Departamento de Transporte, Assistência Técnica e Patrimônio
- XXXIX. Diretor do Departamento de Transporte, Assistência Técnica e Patrimônio
- XL. Coordenador de Transporte, Assistência Técnica e Patrimônio

CAPÍTULO XIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA SEGURA

Art. 20. A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana Segura é o Órgão de atuação programática, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que tem por objetivo planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, através de medidas para orientação do tráfego, visando minimizar a emissão de poluentes, respeitar áreas específicas e evitar acidentes de trânsito, bem como promover a gestão e fiscalização do trânsito de veículos em âmbito municipal; coordenar e fiscalizar o sistema de transporte municipal; a execução do plano de circulação de veículos e pedestres na área urbana e rural do Município; coordenar o sistema de sinalização e sistema viário, desenvolvendo e acompanhando os objetivos, metas e ações do Planejamento Estratégico de Governo que estejam relacionadas à Secretaria;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana Segura compreende:

- I. Secretário Municipal
- II. Secretário Adjunto
- III. Secretário Executivo II
- IV. Assistente Técnico Administrativo II
- V. Coordenador da Guarda Civil do Município
- VI. Assistente da Guarda Municipal
- VII. Diretor Administrativo Financeiro
Departamento de Trânsito
- VIII. Diretor do Departamento de Trânsito
- IX. Diretor de Trânsito Distrital
- X. Coordenador de Fiscalização de Trânsito
Departamento de Vistoria Veicular
- XI. Coordenador de Vistoria de Veículo
- XII. Supervisor de Vistoria de Veículo
Departamento de Engenharia de Tráfego
- XIII. Coordenador do Departamento de Engenharia de Tráfego



XIV. Coordenador de Estatística e Educação no Trânsito

CAPÍTULO XIV

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 21. A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social é o Órgão de atuação programática, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, incumbido da promoção da cidadania, tendo por base a Política Nacional de Assistência Social, buscando por meio da proteção social garantir segurança de sobrevivência (de rendimentos e autonomia), de acolhida e de convívio ou vivência familiar;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social compreende:

- I. Secretário Municipal
- II. Secretário Adjunto
- III. Secretário Executivo II
- IV. Técnico de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS
- V. Coordenador de Apoio da Gestão
- VI. Assessor Jurídico
- VII. Coordenador da Casa de Conselhos
- VIII. Coordenador Geral do Serviço Ressignificando Vidas: protegendo crianças e adolescentes
- IX. Coordenador das Ações de Segurança Alimentar
- X. Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social
- XI. Assistente Técnico Administrativo II
- XII. Assistente de Estudos e Planejamento de Contratação
- Departamento de Proteção Social Básica (PSB)**
- XIII. Coordenador da Proteção Social Básica (PSB) e Gestão de Benefícios Eventuais
- XIV. Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS
- XV. Coordenador de Apoio ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para Idosos, Criança e Adolescente
- XVI. Coordenador do Polo de Convivência
- XVII. Facilitadores de Oficinas
- Departamento de Vigilância Socioassistencial**
- XVIII. Diretor do Departamento de Vigilância Socioassistencial
- Departamento de Proteção Social Especial**
- XIX. Gestor do Cadastro Único e Programas de Transferências de Renda
- XX. Coordenador do Departamento de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
- XXI. Coordenador do Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS
- XXII. Coordenador do Cadastramento Único e Programas de Transferência de Renda
- XXIII. Supervisor do Cadastramento Único e Programas de Transferência de Renda
- XXIV. Coordenador do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz



- XXV. Supervisor do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz
- XXVI. Assistente do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz
- XXVII. Supervisor de Monitoramento e Avaliação
- XXVIII. Coordenador de Ações Estratégicas de Enfrentamento ao Trabalho Infantil – AEPETI
- XXIX. Coordenador do Núcleo de Referência em Escuta Especializada e Família Acolhedora - SEEFA

Departamento de Controle Interno e Almoxarifado

- XXX. Diretor do Departamento de Controle Interno e Almoxarifado
- XXXI. Supervisor de Almoxarifado

Departamento de Trabalho e Cidadania

- XXXII. Diretor do Departamento de Trabalho e Cidadania
- XXXIII. Supervisor de Emissão de Documentos
- XXXIV. Supervisor de Ações Comunitárias e Fortalecimento da Sociedade Civil

CAPÍTULO XV

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SEGURANÇA

Art.22. A Secretaria Municipal de Transporte e Segurança é o Órgão de atuação programática, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, incumbido de organizar e manter a frota de veículos; fiscalizar e manter os veículos em condições de segurança; organizar o fluxo de veículos a serviço das ações governamentais; bem como, atuar nas ações que visa proteger a população de desastres naturais ou provocados pelo homem;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Transporte e Segurança compreende:

- I. Secretário Municipal
- II. Secretário Adjunto
- III. Secretário Executivo II
- IV. Assistente Técnico Administrativo II
- V. Coordenador da Garagem Municipal
- VI. Diretor da Defesa Civil
- Departamento de Transporte**
- VII. Diretor do Departamento de Transporte
- VIII. Coordenador de Transporte
- IX. Coordenador de Transporte Turístico
- X. Supervisor de Transporte
- Departamento de Manutenção da Frota de Veículos Oficiais**
- XI. Diretor Departamento de Manutenção da Frota de Veículos Oficiais
- XII. Coordenador de Manutenção da Frota
- Departamento de Fiscalização de Transporte**
- XIII. Diretor do Departamento de Fiscalização de Transporte



- XIV. Assistente de Fiscalização de Transporte
- XV. Assessor Técnico de Alvará de Transporte Turístico
- Departamento de Controle Interno de Transporte**
- XVI. Diretor do Departamento de Controle Interno de Transporte
- XVII. Coordenador de Controle Interno de Abastecimento e Manutenção
- XVIII. Coordenador de Controle Interno de Compras para Veículos
- Departamento de Vigilância e Proteção Patrimonial**
- XIX. Diretor do Departamento de Vigilância e Proteção Patrimonial
- XX. Coordenador de Vigilância e Proteção Patrimonial

CAPÍTULO XVI

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA/AUTARQUIAS

ADEJERI - AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA

Art. 23. A ADEJERI - Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara é órgão da administração pública indireta, onde a gestão do serviço público se dará de forma integrada e articulada, com a finalidade de executar as políticas públicas municipais, operacionalizando serviços que têm impacto direto na qualidade de vida dos cidadãos da Vila de Jericoacoara;

Parágrafo único. A ADEJERI - Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara compreende:

- I. Superintendente
- II. Superintendente Adjunto
- III. Diretor Geral
- IV. Diretor de Operações
- V. Diretor Geral de Acessos
- VI. Coordenador de Operações Financeiras e Recursos
- VII. Assessor de Comunicação
- VIII. Gerente de Espaço Público e Paisagismo
- IX. Assessor Jurídico Autarquico
- X. Coordenador da Vila de Jericoacoara
- XI. Tesoureiro
- XII. Coordenador de Recursos Humanos
- XIII. Coordenador de Marketing
- XIV. Coordenador de Acesso de Visitantes
- XV. Supervisor de Arrecadação do Estacionamento



- XVI. Assistente de Comunicação
- XVII. Coordenador do Controle Interno
- XVIII. Secretário Executivo I
- XIX. Ouvidor
- XX. Fiscal de Contratos
- Departamento de Licitação**
- XXI. Agente de Contratação
- XXII. Apoio de Contratação

**SAAER – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL DE JIOCA DE
JERICOACOARA**

Art. 24. O SAAER – Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural de Jijoca de Jericoacoara é órgão da administração pública indireta, com ação nas comunidades rurais a fim de executar sistemas de abastecimentos de água potável e de esgotos sanitários e exercer quaisquer outras atividades relacionadas.

Parágrafo único. O SAAER – Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural de Jijoca de Jericoacoara compreende:

- I. Superintendente
- II. Diretor Administrativo
- III. Diretor de Operação
- IV. Coordenador de Operação
- V. Diretor de Manutenção
- VI. Coordenador de Manutenção
- VII. Tesoureiro
- VIII. Coordenador do Controle Interno
- IX. Coordenador de Recursos Humanos
- X. Ouvidor
- XI. Assessor Jurídico Autárquico
- XII. Assistente Técnico Administrativo
- Departamento de Licitação**
- XIII. Agente de Contratação
- XIV. Apoio de Contratação
- XV. Assistente de Estudos e Planejamento de Contratação
- XVI. Assistente Técnico de Pesquisa de Preço



TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os direitos e obrigações dos órgãos sucedidos transferem-se aos órgãos sucessores, no limite das competências transferidas. Da mesma forma, todos os procedimentos posteriores à sanção, como a migração de contratos, convênios, saldos de almoxarifado, bens patrimoniais, saldos financeiros, valores consignados, dentre outros instrumentos vigentes nas secretarias extintas e demais situações jurídicas, financeiras e orçamentárias, serão regulamentados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 26. Os cargos de provimento em comissão da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara são as constantes desta lei, de nomeação por livre escolha do Chefe do Poder Executivo, e seus titulares exercerão as atribuições conferidas nos atos legais e regulamentares de estruturação dos órgãos onde estejam lotados e aqueles que lhes forem delegados.

Art. 27. Os cargos em comissão criados através desta lei terão os vencimentos fixados e serão preenchidos concomitantemente com a implantação dos diversos órgãos que compõe a estrutura administrativa municipal, atendendo sempre às reais necessidades da locação dos seus serviços.

Art. 28. Aos Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal que foram investidos em cargos em comissão será permitido optar pelo vencimento do cargo em comissão ou pela remuneração do cargo efetivo, acrescida de gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento do cargo em comissão.

Parágrafo Único. Não será facultado ao servidor acumular as remunerações totais ou parciais dos cargos a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 29. Fica instituído a Gratificação Especialmente por Condições Especiais de Trabalho – CET que poderá ser concedida pelo chefe do poder executivo até o limite de 80% (oitenta por cento) sobre o vencimento básico do Servidor Municipal ou sobre o valor da Simbologia do Cargo Comissionado.

Parágrafo Único. A gratificação Especial por Condições Especiais de Trabalho – CET poderá ser concedida até o limite de 100% (cem por cento) do provimento em comissão, quando se trata de cargo que necessita ser, obrigatoriamente, preenchido por profissionais de nível superior com formação específica.

Art. 30. Fica autorizada a concessão da Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, aos servidores municipais em razão à natureza, relevância ou local de trabalho, que será feita mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo.



Parágrafo Único. O limite anual dos valores da Gratificação prevista nesta Lei Complementar será fixado por Decreto específico para tal fim.

Art. 31. As despesas decorrentes da implantação da Reestruturação Administrativa de que trata esta Lei, correrão à conta das Dotações Orçamentárias vigentes, podendo ser complementadas se necessário.

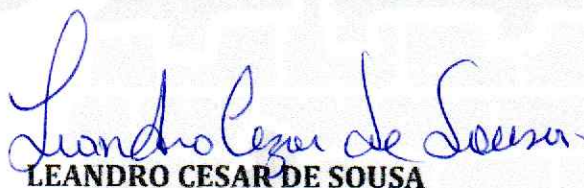
Art. 32. Fica autorizado ao Poder Executivo a prática de todos os atos necessários à regulamentação desta Lei, editando os regimentos internos e atribuições através dos quais serão estabelecidas as competências que comentarão a estrutura ora estabelecida.

Art. 33. Os Vencimentos dos cargos estão contidos nos Anexos desta Lei.

Art. 34. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2025.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo vigentes, naquilo que forem aplicáveis as disposições legais e regulamentar necessárias ao funcionamento e operação dos órgãos criados ou alterados nos termos desta Lei, inclusive as de caráter procedimental.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA - CE, EM 31 DE MARÇO DE 2025.


LEANDRO CESAR DE SOUSA

Prefeito Municipal



ANEXO I

SIMBOLOGIA DOS VENCIMENTOS

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VALORES</u>
CDA I	R\$ 7.000,00
CDA II	R\$ 6.700,00
CDA III	R\$ 6.500,00
CDA IV	R\$ 5.400,00
CDA V	R\$ 4.200,00
CDA VI	R\$ 3.500,00
CDA VII	R\$ 3.000,00
CDA VIII	R\$ 2.500,00
CDA IX	R\$ 2.000,00
CDA X	R\$ 1.800,00
CDA XI	R\$ 1.600,00



ANEXO II

SIMBOLOGIA DOS VENCIMENTOS

QUADRO GERAL DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA

1. Controladoria e Ouvidoria Geral do Município				
Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de Cargos	V. Unitário	V. Total
Controlador Geral do Município	CDA I	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Controlador Adjunto	CDA V	1	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
Ouvidor Geral do Município	CDA VI	1	R\$3.500,00	R\$ 3.500,00
Diretor de Controle Interno	CDA VII	1	R\$3.000,00	R\$ 3.000,00
Secretário Executivo I	CDA IX	2	R\$2.000,00	R\$ 4.000,00
Supervisor de Controle Interno	CDA X	2	R\$1.800,00	R\$ 3.600,00

2. Procuradoria Geral do Município				
Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de Cargos	V. Unitário	V. Total
Procurador Geral do Município	CDA I	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Procurador Adjunto	CDA V	1	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
Subprocurador	CDA VII	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Secretário Executivo I	CDA IX	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Assistente Técnico Administrativo I	CDA X	3	R\$ 1.800,00	R\$ 5.400,00



3. Secretaria Municipal de Administração				
Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de Cargos	V. Unitário	V. Total
Secretário Municipal	CDA I	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Secretário Adjunto	CDA II	1	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00
Agente de Contratação	CDA IV	2	R\$ 5.400,00	R\$ 10.800,00
Diretor de Administração e Planejamento	CDA V	1	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
Assistente Jurídico de Contratação	CDA V	1	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Diretor do Departamento de Compras	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Coordenador de Projetos e Convênios	CDA VII	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Diretor de Departamento de Controle Interno	CDA VII	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Diretor Geral de Almoxarifado	CDA VII	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Apoio de Contratação	CDA VII	4	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
Coordenador de Estudos e Planejamento de Contratação	CDA VIII	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Coordenador de Departamento de Compras	CDA VIII	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Diretor de Pesquisa de Preço	CDA VIII	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Secretário Executivo I	CDA IX	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Coordenador de Supervisão da Frota Municipal	CDA IX	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Coordenador de Sistema de Controle Interno do Patrimônio	CDA IX	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Coordenador Patrimonial	CDA IX	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Coordenador de Sistema de Controle de Almoxarifado	CDA IX	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Coordenador de Cadastro e Pagamento de Pessoal	CDA IX	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00



Supervisor de Frequência de Pessoal	CDA IX	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Coordenador do Controle de Compras	CDA IX	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Coordenador de Acompanhamento de Licitação e Pesquisa de Preço	CDA IX	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Coordenador de Acompanhamento de Contratos	CDA IX	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Assistente de Acompanhamento de Processo Pagamento	CDA IX	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Coordenador do Sistema de Informação e Licitação	CDA IX	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Coordenador do Departamento de Manutenção	CDA IX	3	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
Assistente de Estudo e Planejamento de Contratação	CDA IX	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Assistente de Pesquisa de Preço	CDA IX	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Secretário Executivo II	CDA X	2	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
Coordenador de Guarda de Arquivos	CDA X	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Supervisor de Manutenção	CDA X	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Assistente Técnico Administrativo II	CDA XI	6	R\$ 1.600,00	R\$ 9.600,00



4. Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos

Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de Cargos	V. Unitário	V. Total
Secretário Municipal	CDA I	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Secretário Adjunto	CDA II	1	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00
Diretor do Departamento de Recursos Hídricos	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Diretor do Departamento de Ações da Agricultura Familiar	CDA VII	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Diretor do Departamento de Inspeção e Fiscalização Sanitária	CDA VII	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Diretor do Mercado Público	CDA VII	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Coordenador da Unidade Municipal de Cadastramento	CDA VIII	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Coordenador de Abate Animal Para o Consumo	CDA VIII	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Coordenador de Trânsito e Máquinas Pesadas/ Agrícolas	CDA VIII	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Supervisor do Mercado Público	CDA VIII	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Coordenador do Departamento de Recursos Hídrico	CDA VIII	3	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
Secretário Executivo I	CDA IX	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Assistente de Controle de Fluxo, Inspeção e Pesagem Animal	CDA X	4	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00
Assistente Técnico Administrativo II	CDA XI	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00



5. Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca				
Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de Cargos	V. Unitário	V. Total
Secretário Municipal	CDA I	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Secretário Adjunto	CDA II	1	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00
Coordenador de Políticas Públicas de Aquicultura e Pesca	CDA VIII	1	R\$2.500,00	R\$2.500,00
Secretário Executivo II	CDA XI	1	R\$1.600,00	R\$1.600,00
Assistente Técnico Administrativo II	CDA XI	1	R\$1.600,00	R\$1.600,00

6. Secretaria Municipal de Turismo				
Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de Cargos	V. Unitário	V. Total
Secretário Municipal	CDA I	1	R\$ 7.000,00	R\$7.000,00
Secretário Adjunto	CDA II	1	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00
Diretor do Departamento de Turismo	CDA III	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
Diretor do Operador Financeiro e Recursos	CDA III	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
Assessor de Marketing	CDA V	1	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
Assessor Técnico de Turismo	CDA VII	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Coordenador de Informações Turísticas	CDA IX	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Assistente Contábil	CDA IX	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Supervisor de Fiscalização Turística	CDA XI	4	R\$1.600,00	R\$6.400,00
Assistente Técnico Administrativo II	CDA XI	4	R\$1.600,00	R\$6.400,00



6. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico				
Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de Cargos	V. Unitário	V. Total
Secretário Municipal	CDA I	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Secretário Adjunto	CDA II	1	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico	CDA III	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
Diretor do Departamento de Meio Ambiente	CDA III	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
Agente de Desenvolvimento Econômico	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Assessor Jurídico Ambiental	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Coordenador de Fiscalização Ambiental	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Coordenador de Capacitação e Certificação	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Assessor Técnico Ambiental	CDA VII	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Coordenador de Coleta Seletiva	CDA VII	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Coordenador de Integração e Pequenos Negócios	CDA VIII	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Coordenador Operacional de Fiscalização	CDA VIII	3	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
Assistente Contábil	CDA IX	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Assistente de Emprego e Renda	CDA X	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
Secretário Executivo II	CDA X	3	R\$ 1.800,00	R\$ 5.400,00
Assistente de Educação Ambiental	CDA XI	4	R\$ 1.600,00	R\$ 6.400,00
Assistente Técnico Administrativo II	CDA XI	2	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00
Supervisor de Fiscalização Ambiental	CDA XI	8	R\$ 1.600,00	R\$ 12.800,00



7. Secretaria Municipal de Educação				
Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de Cargos	V. Unitário	V. Total
Secretário Municipal	CDA I	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Secretário Adjunto	CDA II	1	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00
Assessor de Gestão Financeira	CDA V	1	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
Diretor de Departamento Cultural	CDA V	1	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
Assessor de Gestão Administrativa	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Coordenador Técnico Pedagógico - Creche	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Coordenador Técnico Pedagógico - Pré-Escolar	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Coordenador Técnico Pedagógico I - Linguagens	CDA VI	2	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
Coordenador Técnico Pedagógico I - Matemática	CDA VI	2	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
Coordenador Técnico Pedagógico I - Ciências Naturais	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Coordenador Técnico Pedagógico I - Ciências Humanas	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Coordenador Técnico Pedagógico II - Linguagens	CDA VI	2	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
Coordenador Técnico Pedagógico II - Matemática	CDA VI	2	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
Coordenador Técnico Pedagógico II - Ciências Naturais	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Coordenador Técnico Pedagógico II - Ciências Humanas	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Coordenador Técnico Pedagógico - Jovens e Adultos	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Coordenador Técnico - Educação Especial	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Coordenador Técnico Pedagógico - Educação Física	CDA VI	2	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
Coordenador Técnico Pedagógico - Língua Estrangeira	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Coordenador Técnico de Assistência Social	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00



Diretor do Departamento Administrativo, Financeiro e de Projetos	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Diretor do Departamento de Alimentação Escolar	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Diretor do Departamento de Avaliação Externa	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Diretor do Departamento de Documentação e Estatística	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Diretor do Departamento de Manutenção de Obras e Reforma	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Diretor do Departamento de Superintendência Escolar	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Diretor do Departamento Técnico Pedagógico	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Superintendente Escolar-Creche/Pré-Escola	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Superintendente Escolar-Ensino Fundamental	CDA VI	2	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
Coordenador Municipal de Acompanhamento Educacional do Programa Bolsa Família	CDA VII	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Diretor de Departamento de Convênios e Prestação de Contas	CDA VII	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Diretor do Departamento de Políticas e Programas Educacionais	CDA VII	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Diretor do Departamento de Transporte Escolar	CDA VII	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Coordenador de Órgãos Colegiados e Conselhos	CDA VIII	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Diretor de Departamento de Arte e Educação	CDA VIII	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Diretor do Departamento de Controle Interno e Almoxarifado	CDA VIII	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Diretor do Departamento das Bibliotecas Municipais	CDA VIII	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Secretário Executivo I	CDA IX	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Assistente de Estudos e Planejamento de Contratação	CDA IX	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Secretário Escolar	CDA X	20	R\$1.800,00	R\$36.000,00



Coordenador de Oficinas Culturais	CDA X	1	R\$1.800,00	R\$1.800,00
Coordenador de Manutenção de Obras e Reformas	CDA X	1	R\$1.800,00	R\$1.800,00
Secretário Executivo II	CDA X	1	R\$1.800,00	R\$1.800,00
Assistente Técnico de Artes e Dança	CDA IX	4	R\$1.600,00	R\$ 6.400,00
Assistente Técnico de Música	CDA IX	4	R\$1.600,00	R\$ 6.400,00
Assistente Técnico de Teatro	CDA IX	2	R\$1.600,00	R\$ 3.200,00
Assistente Técnico Administrativo II	CDA X	20	R\$1.600,00	R\$ 32.000,00

8. Secretaria Municipal de Finanças				
Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de Cargos	V. Unitário	V. Total
Secretário Municipal	CDA I	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Secretário Adjunto	CDA II	1	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00
Procurador Tributário	CDA I	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Tesoureiro	CDA V	1	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
Coordenador da TTS	CDA VI	4	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00
Assessor Técnico Tributário	CDA VI	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Coordenador do Setor Financeiro	CDA VIII	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Diretor do Departamento de Administração Tributária	CDA VI	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Diretor do Departamento de Contabilidade	CDA VI	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Coordenador de Alvarás	CDA VIII	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Supervisor da TTS	CDA X	10	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
Coordenador Técnico Tributário	CDA IX	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00



Secretário Executivo I	CDA IX	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Supervisor Técnico Tributário	CDA IX	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Secretário Executivo II	CDA X	2	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
Supervisor de Arquivos e Organização de Processos	CDA X	2	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
Supervisor do Departamento de Fiscalização	CDA X	2	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
Assistente da TTS	CDA XI	10	R\$ 1.600,00	R\$ 16.000,00
Assistente de Atendimento Fiscal	CDA XI	4	R\$ 1.600,00	R\$ 6.400,00
Assistente de Fiscalização Tributária	CDA XI	2	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00
Assistente do Setor Financeiro	CDA XI	4	R\$ 1.600,00	R\$ 6.400,00
Assistente Técnico Administrativo II	CDA XI	5	R\$ 1.600,00	R\$ 8.000,00

9. Secretaria Municipal de Governo, Esporte e Cultura

Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de Cargos	V. Unitário	V. Total
Secretário Municipal	CDA I	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Secretário Adjunto	CDA II	1	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00
Diretor do Departamento de Esporte e Juventude	CDA III	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
Diretor do Departamento de Cultura	CDA III	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
Assessor Especial	CDA IV	2	R\$ 5.400,00	R\$ 10.800,00
Assessor Técnico de Desenvolvimento do Esporte	CDA V	1	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
Assessor Comunicação Institucional	CDA V	1	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
Assessor de Marketing	CDA V	1	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
Coordenador de Tecnologia da Informação	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00



Coordenador do Centro de Atendimento ao Cidadão	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Assistente Jurídico de Atendimento ao Cidadão	CDA VI	3	R\$ 3.500,00	R\$ 10.500,00
Assessor de Ação Governamental	CDA VII	3	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
Assessor de Planejamento	CDA VII	3	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
Assessor de Práticas Esportivas	CDA VII	3	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
Assessor de Relações Institucionais	CDA VII	3	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
Coordenador de Assistência ao Cidadão	CDA VII	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
Coordenador de Comunicação Institucional	CDA VII	1	R\$3.000,00	R\$ 3.000,00
Coordenador de Cultura	CDA VIII	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Assessor de Imprensa Institucional	CDA IX	3	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
Assistente de Tecnologia da Informação	CDA IX	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Coordenador de Práticas Esportivas	CDA IX	2	R\$2.000,00	R\$4.000,00
Coordenador de Publicidade e Jornalismo	CDA IX	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Secretário Executivo I	CDA IX	3	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
Supervisor de Convênios e Projetos	CDA IX	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Assistente de Artes Gráficas	CDA X	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
Assistente de Comunicação Institucional	CDA X	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
Assistente de Eventos e Cerimonial	CDA X	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
Assistente de Organização de Campeonatos	CDA X	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
Supervisor de Equipamentos Esportivos	CDA X	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
Supervisor do Esporte Educacional	CDA X	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00



Secretário Executivo II	CDA X	2	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
Assistente de Comunicação	CDA XI	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Assistente de Cultura	CDA XI	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Assistente Técnico Administrativo II	CDA X	14	R\$ 1.600,00	R\$ 22.400,00
Assistente Técnico Esportivo	CDA XI	3	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
Secretário Executivo III	CDA XI	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00

10. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento				
Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de Cargos	V. Unitário	V. Total
Secretário Municipal	CDA I	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Secretário Adjunto	CDA II	1	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00
Diretor do Departamento de Projetos Urbanísticos e Arquitetônicos	CDA IV	1	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00
Coordenador da Limpeza da Vila de Jericoacoara	CDA IV	1	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00
Coordenador da Limpeza Pública Distrital	CDA IV	1	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00
Diretor do Departamento de Engenharia Civil	CDA V	1	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
Diretor do Departamento de Planejamento Urbanístico e Arquitetura	CDA V	1	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
Coordenador de Gestão Administrativa	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Coordenador da Limpeza Pública Urbana	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Coordenador de Projetos Urbanísticos Arquitetônicos	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Diretor do Departamento de Serviços Públicos	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Diretor de Equipamentos Pesados	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Coordenador de Obras e	CDA VII	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00



Construções Particulares				
Coordenador de Manutenção da Malha Viária Urbana e Estradas Vicinais	CDA VII	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Coordenador de Regularização Fundiária	CDA VII	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Diretor do Departamento de Fiscalização	CDA VII	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Diretor do Departamento de Obras Públicas	CDA VII	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Coordenador de Transportes e Máquinas Pesadas	CDA VIII	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
Coordenador de Gestão Pessoal	CDA IX	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Supervisor da Abertura de Processos	CDA IX	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Coordenador de Manutenção Predial	CDA IX	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Coordenador de Manutenção de Ruas, Praças e Logradouros	CDA IX	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Assistente de Estudos e Planejamento de Contratação	CDA IX	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Assistente de Fiscalização	CDA X	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
Fiscal de Contratos	CDA X	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
Supervisor de Compras, Almojarifado e Controle Interno	CDA X	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
Supervisor de Iluminação Pública	CDA X	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
Supervisor de Manutenção de Equipamentos, Máquinas e Veículos	CDA X	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
Assistente da Utilização dos Logradouros Públicos	CDA XI	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Assistente das Calçadas, Acessos, Circulações e Estacionamento	CDA XI	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Assistente das Edificações Residenciais e não Residenciais	CDA XI	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Assistente das Licenças Residenciais e não Residenciais	CDA XI	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Assistente das Instalações Sanitárias	CDA XI	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00



Assistente de Execução de Obras Residenciais e não Residenciais	CDA XI	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Assistente de Manutenção de Cemitérios	CDA XI	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Assistente dos Garis de Coleta	CDA XI	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Assistente dos Garis de Varrição	CDA XI	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Assistente dos Podadores	CDA XI	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Assistente dos Roçadores e Capinadores	CDA XI	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00

11. Secretaria Municipal de Saúde				
Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de Cargos	V. Unitário	V. Total
Secretário Municipal	CDA I	1	R\$7.000,00	R\$ 7.000,00
Secretário Adjunto	CDA II	1	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00
Diretor Administrativo do Hospital	CDA IV	1	R\$5.400,00	R\$5.400,00
Diretor do Departamento de Atenção a Urgência e Emergência - UPA	CDA V	1	R\$4.200,00	R\$4.200,00
Assessor Gestão do SUS	CDA VI	1	R\$3.500,00	R\$3.500,00
Coordenador do NASF	CDA VI	1	R\$3.500,00	R\$3.500,00
Coordenador do SAMU	CDA VI	1	R\$3.500,00	R\$3.500,00
Diretor de Assistência Farmacêutica	CDA VI	1	R\$3.500,00	R\$3.500,00
Diretor de Vigilância à Saúde	CDA VI	1	R\$3.500,00	R\$3.500,00
Diretor do Departamento de Atenção Básica à Saúde	CDA VI	1	R\$3.500,00	R\$3.500,00
Diretor do Departamento de Alimentação e Nutrição	CDA VI	1	R\$3.500,00	R\$3.500,00
Diretor do Departamento de Saúde Bucal	CDA VI	1	R\$3.500,00	R\$3.500,00
Diretor do Departamento de Gestão, Acompanhamento e	CDA VI	1	R\$3.500,00	R\$3.500,00



Avaliação				
Diretor do Departamento de Vigilância Epidemiológica	CDA VI	1	R\$3.500,00	R\$3.500,00
Diretor de Departamento de Imunização	CDA VI	1	R\$3.500,00	R\$3.500,00
Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental	CDA VI	1	R\$3.500,00	R\$3.500,00
Diretor do Departamento de Enfermagem do Hospital	CDA VI	1	R\$3.500,00	R\$3.500,00
Diretor do Departamento de Laboratório e Análises Clínicas	CDA VI	1	R\$3.500,00	R\$3.500,00
Diretor do Departamento do Serviço de Assistência Social	CDA VI	2	R\$3.500,00	R\$7.000,00
Diretor do Departamento de Saúde Mental	CDA VI	1	R\$3.500,00	R\$3.500,00
Diretor Clínico do Hospital	CDA VII	1	R\$3.000,00	R\$3.000,00
Coordenador Regional de Saúde	CDA VIII	1	R\$2.500,00	R\$2.500,00
Diretor de Departamento de Administração e Finanças	CDA VIII	1	R\$2.500,00	R\$2.500,00
Diretor do Departamento de Programas e Projetos	CDA VIII	1	R\$2.500,00	R\$2.500,00
Diretor de Transporte, Assistência Técnica e Patrimônio	CDA VIII	1	R\$2.500,00	R\$2.500,00
Diretor do Departamento de Endemias e Controle de Doenças	CDA IX	1	R\$2.000,00	R\$2.000,00
Assistente de Fiscalização Sanitária	CDA X	6	R\$1.800,00	R\$ 10.800,00
Coordenador da Central de Marcação	CDA X	1	R\$1.800,00	R\$1.800,00
Coordenador de Recursos Humanos	CDA X	1	R\$1.800,00	R\$1.800,00
Coordenador de Transporte, Assistência Técnica e Patrimônio	CDA X	1	R\$1.800,00	R\$1.800,00
Coordenador do Centro de Abastecimento Farmacêutico - CAF	CDA X	1	R\$1.800,00	R\$1.800,00
Coordenador do NESMS	CDA X	1	R\$1.800,00	R\$1.800,00
Coordenador do PSE	CDA X	1	R\$1.800,00	R\$1.800,00



Coordenador de Sistema de Controle Interno Medicamento	CDA X	1	R\$1.800,00	R\$1.800,00
Coordenador do Sistema de Informação, Programas e Controle de Serviço e Sistema	CDA X	1	R\$1.800,00	R\$1.800,00
Diretor do Departamento de Controle, Avaliação e Regulação	CDA X	1	R\$1.800,00	R\$1.800,00
Secretário Executivo II	CDA X	1	R\$1.800,00	R\$1.800,00
Supervisor dos Agentes de Endemias	CDA X	3	R\$1.800,00	R\$5.400,00
Assistente Técnico Administrativo II	CDA XI	4	R\$1.600,00	R\$ 6.400,00

12. Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana Segura				
Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de Cargos	V. Unitário	V. Total
Secretário Municipal	CDA I	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Secretário Adjunto	CDA II	1	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00
Diretor do Departamento de Trânsito	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Diretor de Trânsito Distrital	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Coordenador do Departamento de Engenharia de Tráfego	CDA VII	1	R\$3.000,00	R\$ 3.000,00
Coordenador de Fiscalização de Trânsito	CDA VII	1	R\$3.000,00	R\$ 3.000,00
Coordenador da Guarda Civil do Município	CDA VIII	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Coordenador de Vistoria de Veículo	CDA VIII	1	R\$2.500,00	R\$ 2.500,00
Coordenador da Guarda Civil do Município	CDA VIII	1	R\$2.500,00	R\$ 2.500,00
Diretor Administrativo Financeiro	CDA VIII	1	R\$2.500,00	R\$ 2.500,00
Coordenador de Estatística e Educação no Trânsito	CDA IX	1	R\$2.000,00	R\$ 2.000,00
Supervisor de Vistoria de Veículos	CDA IX	3	R\$2.000,00	R\$ 6.000,00
Secretário Executivo II	CDA X	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00



Assistente da Guarda Municipal	CDA XI	3	R\$1.600,00	R\$ 4.800,00
Assistente Técnico Administrativo II	CDA XI	2	R\$1.600,00	R\$ 3.200,00

13. Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social				
Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de Cargos	V. Unitário	V. Total
Secretário Municipal	CDA I	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Secretário Adjunto	CDA II	1	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00
Assessor Técnico de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS	CDA IV	1	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00
Coordenador de Apoio da Gestão	CDA IV	1	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00
Gestor do Cadastro Único e Programas de Transferência de Renda	CDA V	1	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
Assessor Jurídico	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Coordenador da Casa de Conselhos	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Coordenador Geral do Serviço Ressignificando Vidas: protegendo crianças e adolescentes	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Coordenador do Cadastro Único e Programas de Transferência de Renda	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Coordenador das Ações de Segurança Alimentar	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Coordenador da Proteção Social Básica (PSB) e Gestão de Benefícios Eventuais	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Coordenador de Apoio ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para Idosos, Criança e Adolescente	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00



Coordenador do Centro de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	CDA VI	2	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
Coordenador do Departamento de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Coordenador do Programa Primeira Infância no SUAS/ Criança Feliz	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Diretor do Departamento de Vigilância Socioassistencial	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Coordenador do Núcleo de Referência em Escuta Especializada e Família Acolhedora (SEEFA)	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Coordenador do Polo de Convivência	CDA VII	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
Diretor do Departamento de Controle Interno e Almoxarifado	CDA VII	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Supervisor do Programa Primeira Infância no SUAS/ Criança Feliz	CDA VIII	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Coordenador de Ações Estratégicas de Enfrentamento ao Trabalho Infantil - AEPETI	CDA IX	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Diretor de Departamento de Trabalho e Cidadania	CDA IX	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Supervisor de Ações Comunitárias e Fortalecimento da Sociedade Civil	CDA IX	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Secretário Executivo II	CDA X	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social	CDA X	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
Supervisor de Almoxarifado	CDA X	2	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
Supervisor de Emissão de Documentos	CDA X	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
Supervisor de Monitoramento e Avaliação	CDA X	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00



Assistente do Programa Primeira Infância no SUAS/ Criança Feliz	CDA XI	8	R\$1.600,00	R\$ 12.800,00
Assistente Técnico Administrativo II	CDA XI	12	R\$1.600,00	R\$ 19.200,00
Facilitador de Oficinas	CDA XI	3	R\$1.600,00	R\$ 4.800,00
Supervisor do Cadastramento Único e Programas de Transferência de Renda	CDA XI	6	R\$1.600,00	R\$ 9.600,00

14. Secretaria Municipal de Transporte e Segurança				
Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de Cargos	V. Unitário	V. Total
Secretário Municipal	CDA I	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Secretário Adjunto	CDA II	1	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00
Diretor de Departamento de Controle Interno de Transporte	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Coordenador da Garagem Municipal	CDA VII	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Diretor de Departamento de Fiscalização de Transporte	CDA VII	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Diretor de Departamento de Manutenção da Frota de Veículos Oficiais	CDA VII	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Diretor do Departamento de Transporte	CDA VII	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Coordenador de Transporte de Turístico	CDA VII	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
Coordenador de Transporte	CDA VIII	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Diretor de Defesa Civil	CDA VIII	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Diretor do Departamento de Vigilância Patrimonial	CDA VIII	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Coordenador de Controle Interno de Abastecimento e Manutenção	CDA IX	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Coordenador de Controle Interno de Compras para veículos	CDA IX	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Coordenador de Manutenção da Frota	CDA IX	3	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00



Supervisor de Transporte	CDA IX	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Coordenador de Vigilância e Proteção Patrimonial	CDA IX	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Assessor Técnico de Alvará de Transporte Turístico	CDA IX	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Secretário Executivo II	CDA X	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
Assistente de Fiscalização de Transporte	CDA XI	8	R\$ 1.600,00	R\$ 12.800,00
Assistente Técnico Administrativo II	CDA XI	4	R\$ 1.600,00	R\$ 6.400,00

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / AUTARQUIAS

15. Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - ADEJERI				
Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de Cargos	V. Unitário	V. Total
Superintendente	CDA I	1	R\$ 7.000,00	R\$7.000,00
Superintendente Adjunto	CDA II	1	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00
Diretor Geral	CDA III	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
Diretor de Operações	CDA III	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
Diretor Geral de Acessos	CDA III	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
Coordenador de Operações Financeiras e Recursos	CDA IV	1	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00
Assessor de Comunicação	CDA IV	1	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00
Gerente de Espaço Público e Paisagismo	CDA IV	1	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00
Assessor Jurídico Autárquico	CDA V	1	R\$4.200,00	R\$4.200,00
Coordenador da Vila de Jericoacoara	CDA V	2	R\$4.200,00	R\$ 8.400,00



Agente de Contratação	CDA VI	1	R\$3.500,00	R\$3.500,00
Tesoureiro	CDA VI	1	R\$3.500,00	R\$3.500,00
Coordenador de Recursos Humanos	CDA VI	1	R\$3.500,00	R\$3.500,00
Coordenador de Marketing	CDA VI	1	R\$3.500,00	R\$3.500,00
Coordenador de Acesso de Visitantes	CDA VII	1	R\$3.000,00	R\$ 3.000,00
Supervisor de Arrecadação do Estacionamento	CDA VII	2	R\$3.000,00	R\$ 6.000,00
Apoio de Contratação	CDA VIII	2	R\$2.500,00	R\$ 5.000,00
Assistente de Comunicação	CDA IX	1	R\$2.000,00	R\$2.000,00
Coordenador de Controle Interno	CDA IX	1	R\$2.000,00	R\$2.000,00
Secretário Executivo I	CDA X	1	R\$1.800,00	R\$1.800,00
Ouvidor	CDA XI	1	R\$1.600,00	R\$1.600,00
Fiscal de Contratos	CDA XI	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00

16. Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural - SAAER

Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de Cargos	V. Unitário	V. Total
Superintendente	CDA I	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Assessor Jurídico Autárquico	CDA V	1	R\$4.200,00	R\$4.200,00
Diretor Administrativo	CDA VI	1	R\$3.500,00	R\$3.500,00
Diretor de Operação	CDA VII	1	R\$3.000,00	R\$3.000,00
Diretor de Manutenção	CDA VII	1	R\$3.000,00	R\$3.000,00
Agente de Contratação	CDA VII	1	R\$3.000,00	R\$3.000,00



Tesoureiro	CDA VII	1	R\$3.000,00	R\$3.000,00
Coordenador de Recursos Humanos	CDA IX	1	R\$2.000,00	R\$2.000,00
Apoio de Contratação	CDA IX	2	R\$2.000,00	R\$4.000,00
Coordenador de Controle Interno	CDA X	1	R\$1.800,00	R\$1.800,00
Coordenador de Operação	CDA X	1	R\$1.800,00	R\$1.800,00
Coordenador de Manutenção	CDA X	1	R\$1.800,00	R\$1.800,00
Ouvidor	CDA X	1	R\$1.800,00	R\$1.800,00
Assistente de Estudos e Planejamento de Contratação	CDA XI	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Assistente Técnico de Pesquisa de Preço	CDA XI	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Assistente Técnico Administrativo	CDA XI	5	R\$ 1.600,00	R\$ 8.000,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA - CE, em 31 de março de 2025.


LEANDRO CESAR DE SOUSA
Prefeito Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO


O **Prefeito do Município de Jijoca de Jericoacoara - Estado do Ceará**, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições, notadamente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 07 de maio de 1993, conforme disposto no art. 76: "É obrigatória a publicação dos atos municipais, não havendo imprensa oficial, ou jornal diário, poderá ser feita em órgão da imprensa local e por afixação na Sede da Prefeitura e da Câmara Municipal", RESOLVE publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do **Município de Jijoca de Jericoacoara/CE**, a **LEI Nº 931/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025** que **DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

PUBLIQUE-SE,

DIVULGUE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 31 de março de 2025.


LEANDRO CESAR DE SOUSA
Prefeito Municipal